

RELATÓRIO Nº , DE 2010

Da COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL, sobre a Mensagem nº 303, de 2010 (nº 657, de 25 de novembro de 2010, na origem), do Presidente da República, que *submete à apreciação do Senado Federal a escolha do Senhor JORGE D'ESCRAIGNOLLE TAUNAY FILHO, Ministro de Primeira Classe da Carreira de Diplomata do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Delegado Permanente do Brasil junto à Organização de Aviação Civil Internacional (OACI), sediada em Montreal, Canadá.*

RELATOR: Senador **FRANCISCO DORNELLES**

Esta Casa do Congresso Nacional é chamada a se manifestar sobre a indicação que o Senhor Presidente da República faz do Senhor JORGE D'ESCRAIGNOLLE TAUNAY FILHO, Ministro de Primeira Classe da Carreira de Diplomata do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Delegado Permanente do Brasil junto à Organização de Aviação Civil Internacional (OACI), sediada em Montreal, Canadá.

A Constituição Federal atribui competência privativa ao Senado Federal para apreciar previamente, e deliberar por voto secreto, a escolha dos Chefes de Missão Diplomática de caráter permanente – art. 52, inciso IV.

O Ministério das Relações Exteriores, atendendo a preceito regimental, elaborou *curriculum vitae* do interessado, do qual extraímos para este Relatório as informações que se seguem.

Nascido em Paris, França, brasileiro de acordo com o art. 42, § 1º, do Decreto nº 4.857, de 1939, concluiu o Curso de Direito pela Faculdade

Brasileira de Ciências Jurídicas, Rio de Janeiro, em 1970, e o Curso Preparatório para a Carreira Diplomática três anos depois.

Entre os cargos exercidos e as missões importantes de que participou, cumpre destacar: Divisão da América Meridional II (1973); Consulado-Geral em Nova Iorque (1976); Embaixada em Montevidéu (1979); Departamento de Cooperação Científica, Técnica e Tecnológica (1974); Embaixada em Lisboa (1987); Embaixada em Harare (1990); Divisão da África II (1993); Consulado-Geral em Marselha (1995); Embaixada em Luanda (1999); Coordenação-Geral das Secretarias Pro-Tempore (2005); Subsecretaria-Geral da América do Sul (2006).

O documento informativo, anexado pelo Ministério das Relações Exteriores, sobre a delegação permanente do Brasil junto à OACI dá notícia de que ela foi instituída em 2007, competindo-lhe: representar o Brasil no que tange aos compromissos assumidos na Convenção de Chicago; supervisionar a atuação do representante brasileiro na Comissão de Navegação Aérea (CNA); acompanhar e designar representantes para as Comissões, os Comitês, os Grupos de Trabalho, os Grupos de Estudo do Conselho, da CNA e do Secretariado; participar, por intermédio do Assessor de Navegação Aérea, das atividades da CNA; manter os enlances entre as autoridades brasileiras de aviação civil e a OACI; apoiar as representações brasileiras em eventos da Organização; tratar dos temas relativos à Convenção sobre Diversidade Biológica e ao Fundo Multilateral para a Implementação do Protocolo de Montreal. A Delegação é composta por um delegado e um substituto.

As finalidades estatutárias da OACI são: assegurar o desenvolvimento seguro e ordenado da aviação civil internacional; fomentar técnicas de desenho e utilização de aeronaves para fins pacíficos; estimular a utilização do espaço aéreo, das instalações aeroportuárias e dos serviços de navegação aérea para a aviação civil internacional; atender à necessidade de um transporte aéreo seguro, regular, eficaz e econômico; evitar desperdício econômico em razão da concorrência excessiva; assegurar que os Estados membros tenham seus direitos respeitados e que cada país tenha a oportunidade de explorar empresas de transporte aéreo internacional; evitar a discriminação entre os Estados membros; promover a segurança de voo na navegação aérea internacional; e impulsionar o desenvolvimento da aeronáutica civil internacional em todos os seus aspectos.

Cabe ressaltar que, para o período de 2005 a 2010, foram estabelecidos pela OACI como objetivos estratégicos a segurança contra atos ilícitos, a segurança de voo, a eficiência, a continuidade e o Estado de Direito.

Tendo em vista a natureza da matéria ora apreciada, não cabe expender outras considerações no âmbito deste Relatório.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator